



Prefeitura Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a urgente necessidade de regularizar despesas de exercício passado, discriminadas no título Contas á Pagar;  
considerando que tais contas não tiveram suas respectivas verbas empenhadas por insuficiência de orçamento;  
considerando, outrossim, já haver encaminhado á Camara Municipal, o Ante-projeto de lei nr. 47 de 15 de julho de 1955, abrindo um crédito especial para êste fim;

sanciona "ad-referendum" da Camara Municipal, a seguinte

L E I Nº 173

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento de despesas discriminadas nas Contas á Pagar de exercício de 1954, não empenhadas no respectivo orçamento por falta de verbas orçamentárias;

Artº 2º - Para atender o presente crédito, ficam reduzidas de igual valor as seguintes verbas de orçamento vigente:

8-00-2	consignação	a)	Cr.\$2.000,00
idem 3	id.	a)	1.000,00
idem 4	id.	a)	1.000,00
8-04-2	id.	a)	6.000,00
8-63-2	id.	a)	3.000,00
idem 4	id.	a)	1.000,00
8-89-4	id.	a)	5.000,00
8-52-3	id.	a)	5.000,00
8-63-3	id.	a)	1.000,00
8-88-4	id.	a)	1.000,00
8-85-4	id.	a)	5.000,00
8-69-2	id.	a)	3.000,00
8-69-4	id.	a)	4.000,00
8-07-4	id.	a)	3.600,00
8-33-2	id.	a)	10.000,00
idem 3	id.	a)	6.000,00
idem 4	id.	a)	1.500,00
8-25-4	id.	a)	1.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa  
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº 2

8-29-4	consignação	a)	.....	Cr. \$3.000,00
8-13-4	id.	a)	.....	3.000,00
8-48-4	id.	a)	.....	65.000,00
8-91-4	id.	a)	.....	25.000,00
8-92-4	id.	a)	.....	19.000,00
8-99-4-I	id.	a)	.....	6.000,00
8-99-4-II	id.	a)	.....	20.000,00

Artº 3º - Esta lei entrará em vigôr após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3º de setembro de 1955.

a comissão de legislação  
e justiça para opinar  
a respeito.  
Em 4-11-55

~~Pedro Favaro Cavalim~~  
Pedro Favaro Cavalim  
Prefeito Municipal

Antonio Coracuro Filho

Considerando que não foi  
estudado o que pede o presente  
Auto- Propto, por um lapso desta  
Cosa, somos de parecer pela sua  
aprovação. Hoje, 9/XI/55.

Odilon Huijs

a comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
para dar parecer  
em 9-11-55  
Antonio Coracuro Filho

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
 de que carecer favorável visto regularizar as  
 contas a pagar e não ficar pendentes, para o  
 exercício de 1954.

Gualdo Wile Leitz  
 Odilon Reis

Or. 1954.000,00	.....	.....	8-29-4
8.000,00	.....	.....	8-13-4
65.000,00	.....	.....	8-18-4
25.000,00	.....	.....	8-01-4
19.000,00	.....	.....	8-22-4
6.000,00	.....	.....	8-22-4-I
20.000,00	.....	.....	8-22-4-II

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batúcia da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de setembro de 1954.

Pedro Bavares Cavallin  
 Prefeito Municipal

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 22-9-54  
 Gualdo Wile Leitz  
 Odilon Reis

Considerando que para fazer  
 a regularização das contas a pagar  
 e não ficar pendentes, para o  
 exercício de 1954, é necessário  
 autorizar a Prefeitura Municipal de Lapa  
 a pagar as referidas contas.

11/10/54  
 Gualdo Wile Leitz  
 Odilon Reis